



RESOLUÇÃO nº 001/2021/CMDCA

Dispõe sobre a Eleição da Nova Diretoria do CMDCA para biênio 2020 a 2021 e Certificação do Programa Aprendiz Legal

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 10 de fevereiro de 2021, Ata nº 048/2021/CMDCA.

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009 e sua alteração pela Lei Municipal nº 543, de 20 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Fica eleita por unanimidade a Nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para biênio 2020 a 2021 sendo composta pelos seguintes membros: Presidente: Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro, Vice-Presidente: Janet Miranda de Campos, 1ª Tesoureira: Maria de Fátima Menegassi Cassol, 2ª Tesoureira: Daniela Martins da Silva, 1ª Secretária: Bruna Naiara Gomes Oliveira Nascimento, 2ª Secretária: Deisiane Temistocles de Aguiar.

Art. 2º Fica aprovado a Certificação do Registro do “Programa Aprendiz Legal – Ocupações Administrativas/EAD”, afim de certificar o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF: 61.600.839/0015-50, para desenvolver no que lhe compete no Município de Campos de Júlio-MT, o Programa Aprendiz Legal - Ocupações Administrativas/EAD, conforme o parágrafo único do Artigo 90 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, atendendo a Portaria 723, 23/04/2012 e 1005, de 01/07/2013.




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
LEI MUNICIPAL nº 211/03, de 15 de dezembro de 2003 e,
Alteração pela lei 0402/09 de 24 de agosto de 2009 e,
Lei 543/12 de 20 de dezembro de 2012



Parágrafo Único: O Certificado de Registro do “Programa Aprendiz Legal – Ocupações Administrativas/EAD”, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 11 de fevereiro de 2021.


Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro
Presidente do CMDCA

JOÃO”, para correção da planilha. A nova data para realização desta TP será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Para maiores esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo Verde, 19 de fevereiro de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: LABAC – LABORATÓRIO BIOMÉDICO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI – ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames laboratoriais.

Valor: R\$ 41.120,63 (Quarenta e um mil, cento e vinte reais e sessenta e três centavos).

Vigência do Contrato: 08 de fevereiro de 2021 à 08 de maio de 2021.

Data de Assinatura: 08 de fevereiro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA – EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames laboratoriais.

Valor: R\$ 42.186,70 (Quarenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos).

Vigência do Contrato: 08 de fevereiro de 2021 à 08 de maio de 2021.

Data de Assinatura: 08 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO Nº 001/2021/CMDCA

Dispõe sobre a Eleição da Nova Diretoria do CMDCA para biênio 2020 e 2021 e Certificação do Programa Aprendiz Legal

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 10 de fevereiro de 2021, Ata nº 048/2021/CMDCA.

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009 e sua alteração pela Lei Municipal nº 543, de 20 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Fica eleita por unanimidade a Nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para biênio 2020 a 2021 sendo composta pelos seguintes membros: **Presidente: Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro, Vice-Presidente: Janet Miranda de Campos, 1ª Tesoureira: Maria de Fátima Menegassi Cassol, 2ª Tesoureira: Daniela Martins da Silva, 1ª Secretária: Bruna Naiara Gomes Oliveira Nascimento, 2ª Secretária: Deisiane Temistocles de Aguiar.**

Art. 2º Fica aprovado a Certificação do Registro do “Programa Aprendiz Legal – Ocupações Administrativas/EAD”, afim de certificar o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ:/MF: 61.600.839/0015-50, para desenvolver no que lhe compete no Município de Campos de Júlio-MT, o Programa Apre-

ndiz Legal - Ocupações Administrativas/EAD, conforme o parágrafo único do Artigo 90 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, atendendo a Portaria 723, 23/04/2012 e 1005, de 01/07/2013.

Parágrafo Único: O Certificado de Registro do “Programa Aprendiz Legal – Ocupações Administrativas/EAD”, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 11 de fevereiro de 2021.

Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro Presidente do CMDCA

DECRETO Nº.41 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

RETIFICA MEDIDAS SANITÁRIAS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL PARA CONTER O AUMENTO DOS ÍNDICES DE CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO E REVOGA OS DECRETOS QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

CONSIDERANDO o avanço exponencial dos casos suspeitos e positivos no âmbito do Município de Campos de Júlio, cuja situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a escassez de leitos de UTI, de equipamentos de auxílio respiratório e limitação dos recursos humanos na estrutura de saúde local para atendimento aos casos de Covid-19 pacientes em deslocamento aos grandes centros;

CONSIDERANDO o Decreto nº.783, de 15 de janeiro de 2021, editado pelo governo do Estado de Mato Grosso e publicado em 18/01/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o distanciamento das pessoas a fim de reduzir o contato social da população para mitigação dos riscos e redução do contágio da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO finalmente as deliberações adotadas pelo colegiado integrante do comitê gestor de prevenção e contingenciamento em saúde decorrente da covid-19, designados pelo Decreto Municipal nº. 9, de 20 de janeiro de 2021, em reunião realizada no dia 17/02/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I- eventos de qualquer natureza realizado pelo Poder Público, em locais abertos ou fechados cujo espaço não assegure o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas. II- eventos de qualquer natureza realizado por entidades ou empresas particulares e/ou pessoas físicas, sem prévia comunicação, com antecedência mínima de cinco dias e auto-